



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.078/1990 para estabelecer limites e regras de transparência na cobrança de taxa de conveniência na comercialização de ingressos para eventos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078/1990 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. A cobrança de taxa de conveniência na comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos ou de entretenimento por meios eletrônicos ou digitais somente será admitida quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – informação prévia, clara, ostensiva e em destaque do valor total da operação, incluindo o preço do ingresso e todas as taxas incidentes;

II – limitação da taxa de conveniência a percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do ingresso;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:58.730 - Mesa

PL n.3967/2026

III – disponibilização ao consumidor de, no mínimo, uma alternativa de aquisição sem cobrança de taxa de conveniência, preferencialmente por meio físico ou canal direto;

IV – vedação à cobrança de taxa de conveniência quando não houver efetiva prestação de serviço adicional ao consumidor;

V – proibição de cobrança cumulativa de taxas que representem duplicidade de serviços.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza prática abusiva, nos termos do art. 39 desta Lei.

§2º O valor da taxa de conveniência deverá ser apresentado de forma destacada desde o início da oferta, vedada sua inclusão apenas nas etapas finais da compra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção do consumidor brasileiro diante da crescente cobrança de taxas de conveniência na comercialização de ingressos para eventos, especialmente no ambiente digital.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Nos últimos anos, tornou-se prática recorrente a imposição de taxas adicionais na venda de ingressos pela internet, muitas vezes apresentadas apenas nas etapas finais da compra, o que compromete a transparência e dificulta a livre decisão do consumidor.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e princípio da ordem econômica (art. 170, V), bem como no direito à informação adequada e clara previsto na Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

O Superior Tribunal de Justiça¹ firmou entendimento no sentido de que a cobrança de taxa de conveniência pode ser admitida, desde que haja transparência e informação prévia ao consumidor. No entanto, a ausência de parâmetros legais objetivos tem permitido distorções no mercado, com cobranças desproporcionais e pouca clareza na formação do preço final.

A presente proposta não proíbe a cobrança da taxa, mas estabelece limites e condições que assegurem equilíbrio na relação de consumo. A fixação de um teto percentual visa evitar abusos, enquanto a exigência de alternativa sem taxa garante ao consumidor liberdade de escolha.

Além disso, a vedação de cobranças indevidas ou cumulativas impede que o consumidor seja onerado por serviços inexistentes ou redundantes, prática que afronta os princípios da boa-fé e da transparência.

A medida possui forte impacto social e responde a demanda amplamente percebida pela população, que frequentemente se vê surpreendida por custos adicionais elevados na aquisição de ingressos.

Ao disciplinar de forma clara a matéria, o projeto contribui para reduzir conflitos, aumentar a previsibilidade nas relações de consumo e fortalecer a confiança do cidadão no mercado.

1

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&preConsultaPP=8805%2F0&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Trata-se, portanto, de iniciativa que equilibra a liberdade econômica com a proteção do consumidor, promovendo justiça nas relações contratuais e garantindo maior transparência nas práticas comerciais.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na vida cotidiana dos consumidores brasileiros, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:58.730 - Mesa

PL n.3967/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265619371400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 5 6 1 9 3 7 1 4 0 0 *